



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GOVERNO MUNICIPAL**

Lei Nº 189 de 21 de Outubro de 2002

Autoriza o Poder Executivo a dar prêmios aos contribuintes do IPTU, assim como também dar descontos aos devedores da Dívida Ativa.

A Câmara Municipal de Farias Brito, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bens móveis até um limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para distribuir através de sorteio aos contribuintes que pagarem o IPTU.

Art. 2º - Poderá ser dado desconto aos devedores da dívida ativa que quitarem o seu débito da forma que segue o anexo único.

Parágrafo Único – O desconto será sempre em cima da dívida atualizada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 21 de outubro de 2002

José Vandevelder Freitas Francelino
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Debito até R\$ 199,00	10%
Débito de R\$ 200,00 a R\$ 299,00	20%
Débito acima de R\$ 300,00	30%